ESCOLA MUNICIPAL

ANTÔNIO LULU

Adendo de Acréscimo Regimental

*Regime Especial de Atividades Não Presenciais*

***“ESTUDO EM CASA”***

# Bias Fortes/MG

**Adendo Regimental n. 01/2020.**

**Assunto:** Acrescenta ao Regimento Escolar vigente informações a respeito das Atividades Escolares Não Presenciais.

O Regimento Escolar da Escola Municipal Antônio Lulu do município de Bias Fortespassa a vigorar com os seguintes acréscimos:

# TÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Adendo define as formas de organização das Atividades Escolares Não Presenciais a serem ministradas pela Escola Municipal Antônio Lulu, do município de Bias Fortes- MGinstituídas pela Resolução CEE/MG n. 474/2020, de 08/05/2020.

**Art. 2°** Este estabelecimento, considerando o disposto no Parecer CNE/CP n. 5/2020, de 28/4/2020, no Parecer CNE/CP n. 9/2020, de 8/6/2020, no Parecer CNE/CP n. 11/2020, de 7/7/2020, da Resolução CEE/MG n. 474/2020, de 8/5/2020 e e Lei Federal n. 14040/2020, de 18/08/2020, oferecerá atividades escolares não presenciais aos estudantes matriculados na instituição, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

# TÍTULO II

**DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 3º** A Escola organizará seu Calendário Escolar compreendendo a realização de atividades escolares não presenciais, para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, assegurando:

1. - o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;
2. - o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos em sua Proposta Pedagógica, com qualidade, para o Ensino Fundamental ofertado, até o final do período letivo.

**Art. 4º** A escola deverá reorganizar seu calendário escolar observando:

1. - data de início e término das atividades pedagógicas (conforme artigo 2° da Resolução CEE n.° 474/2020) utilizadas pela instituição escolar para cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas exigidas em lei;
2. - os feriados nacionais e municipais (incluindo os que foram antecipados);
3. - a revisão da programação para o recesso, bem como de provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outros;
4. - a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, pais e responsáveis, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres.

V - destinar, períodos no calendário escolar, para:

* 1. organizar programas de revisão das atividades realizadas durante todo o período.
  2. construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo.

***Parágrafo único*** – A instituição ao final da suspensão das aulas e/ou períodos, deverá prever no calendário 2020 ou no calendário do ano subsequente avaliação diagnóstica dos estudantes por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver, com as atividades pedagógicas não presenciais, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um.

**Art. 5º** O cumprimento da carga horária mínima obrigatória será efetivado considerando a carga horária trabalhada de forma presencial e as atividades não presenciais.

§1º - As atividades escolares não presenciais poderão ser mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares.

§2º - As atividades escolares não presenciais serão realizadas no Ensino Fundamental, enquanto perdurar a situação de emergência que impossibilite as atividades escolares presenciais, considerando as singularidades de cada etapa, em consonância com as metodologias e práticas pedagógicas, portanto, extensivo àqueles que possuem alguma necessidade educacional especial ou estão submetidos a regimes especiais de ensino, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

# CAPÍTULO II

**DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS**

**Art. 6º** O planejamento foi elaborado por componente curricular previsto na Matriz Curricular, para cada ano de escolaridade e contemplando o período de realização das atividades pedagógicas não presenciais a ser vivenciado pelos estudantes, de forma trimestral.

**Art. 7º** A Escola, ao realizar atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) como alternativa para o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação, além de cumprir as normas estabelecidas pela Resolução CEE n° 474, de 8 de maio de 2020, divulgará o Planejamento indicando:

1. - os objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados ao respectivo currículo e/ou plano de curso/proposta pedagógica que se pretende atingir;
2. - as formas de interação mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação com o estudante, para atingir tais objetivos;
3. - a estimativa de carga horária equivalente para o atingimento desse objetivo de aprendizagem considerando as formas de interação previstas síncronas e assíncronas.
4. - a forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital ou físico, durante o período de suspensão das aulas, ou ao final, com apresentação digital), relacionadas aos planejamentos de estudo encaminhados pela escola, e às habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares;
5. - as formas de avaliação não presenciais, durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

**Art. 8º** Para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, os professores e estudantes utilizarão os recursos diferenciados disponibilizados pela escola, tais como:

1. Aplicativo *WhatsApp*;
2. Youtube; ( Links)
3. Apostilas impressas;
4. Livro de Literatura Infanto Juvenil;
5. Livro Didático.

**Art. 9º** A Escola irá computar as atividades assíncronas programadas fora da unidade escolar, descritas no planejamento elaborado.

**Art. 10º** O estudante regularmente matriculado no estabelecimento de ensino, sob a supervisão dos pais e ou responsáveis, deverá realizar as atividades escolares não presenciais de todos os componentes curriculares e devolvê-las conforme o critério estipulado pela escola.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no caput, o estudante poderá devolver as atividades realizadas para correção pelo professor e registro da carga horária cumprida, até o final do mês de fevereiro de 2021.

**Art. 11º** A escola deverá manter controle da entrega das atividades pelos estudantes matriculados e envidar esforços para que os alunos realizem e devolvam as atividades de todos os componentes curriculares no prazo estabelecido pela instituição.

# Seção I

**Dos Registros da Carga Horária**

**Art. 12º** A Escola deverá organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas, durante a suspensão das atividades presenciais, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades remotas relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e componente curricular.

# CAPÍTULO III

**DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 13º** As solicitações de matrícula ou transferência dos alunos, excepcionalmente, deverão ser realizadas mediante formalização no Departamento Municipal de Educação.

§ 1° - A Escola verificará a existência da vaga e solicitará o envio, por *e-mail*, dos documentos digitalizados, necessários à efetivação da matrícula, previstos na Resolução SEE nº 4.231 de 14 de novembro de 2019. Será necessário:

1. Documento de Identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento do aluno;
2. CPF do aluno, sendo obrigatória a apresentação se o aluno for maior de idade e facultativa se menor de idade;
3. Comprovante de residência, em nome de um dos pais ou responsáveis ou do aluno. São considerados comprovantes válidos, as contas de água, de energia ou de telefone;
4. Histórico Escolar ou Declaração de Transferência, constando o ano de escolaridade para o qual o aluno está habilitado;
5. Para o aluno menor de idade é necessária, ainda, a apresentação de documento de identidade e CPF, de um dos pais ou responsáveis;
6. Caso o estudante seja declarado com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas habilidades/Superdotação, é necessária a apresentação de laudo médico.

§ 2° - Quando a solicitação se referir à transferência escolar, o Departamento Municipal de Educação expedirá manualmente a Declaração de Transferência acompanhada da Ficha Individual do aluno, e encaminhará às famílias.

# TÍTULO III

**DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Art. 14º** A Escola Municipal Antônio Lulu ofertará Atividades escolares não presenciais no Ensino Fundamental durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais, determinado pela deliberação do Comitê Gestor Extraordinario COVID – 19 n° 18, de 22/03/2020 e pela Portaria nº11/2020.

# CAPÍTULO IV

**DO ENSINO FUNDAMENTAL**

# Seção I

**Do Ensino Fundamental - Anos Iniciais**

**Art. 15º** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as diretrizes para a alfabetização presentes no Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG apontam que as principais habilidades do processo de escolarização consistem em ler, escrever e realizar operações matemáticas básicas.

**Art. 16º** A escola irá garantir aos estudantes oportunidades de apropriação do sistema de escrita alfabética em articulação com o desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita nos primeiros anos do Ensino Fundamental, com foco na alfabetização, aliada às práticas de letramento e ao desenvolvimento de habilidades matemáticas.

**Art. 17º** As Apostilas do Estudo em Casa, direcionados aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), contemplam atividades dos Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Educação Física, Ensino Religioso e Arte e têm como objetivo o desenvolvimento de habilidades e competências destes componentes, conforme o ano de escolaridade e em conformidade com o CRMG.

# CAPÍTULO V

**DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

# Do Atendimento Educacional Especializado

**Art. 18º** A Escola Municipal Antônio Lulu realizará as adaptações nos planejamentos enviados para os estudantes público da Educação Especial. Para tanto, o professor regente deve articular com os professores de apoio/monitor, a melhor forma de adaptação e orientação dos responsáveis para viabilizar a utilização deste material pelos estudantes.

**Art. 19º** Junto ao planejamento, serão enviadas aos pais ou responsáveis, instruções acerca das adaptações razoáveis que podem ser feitas para que o estudante acesse o material com mais facilidade, bem como orientações para ampliar o repertório de comunicação dos estudantes.

# CAPÍTULO VI

**DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 20º** Esta escola durante as atividades pedagógicas não presenciais realizará junto aos estudantes avaliação da aprendizagem considerando os conteúdos trabalhados conforme descrito no Planejamento elaborado.

***Parágrafo único***: para fins de cômputo de pontuação final, foram utilizados os seguintes instrumentos avaliativos:

* Avaliação I-20 pontos
* Avaliação II-40 pontos
* Trabalho Avaliativo- 20 pontos
* Participação e Assiduidade-20 pontos
* Total de pontos distribuidos-100 pontos

**Avaliação I**: consiste no acompanhamento na realização das atividades durante todo o processo do Programa “Estudo em Casa” observados nas devolutivas;

**Avaliação II:**  consiste em avaliar por cada Componente Curricular devendo conter no mínimo 20 questôes (abertas e fechadas). Os Componentes Curriculares: Artes/Ensino Religioso/Educação Física terão conceito atribuído de acordo com as devolutivas durante todo o processo do Programa “Estudo em Casa”.

**Trabalho Avaliativo:** consiste em abordar conteúdos trabalhados em cada Componente Curricular, devendo oferecer ao aluno o suporte necessário, o Trabalho deve ser realizado pelo aluno em um formulário próprio, onde o professor deve descrever as orientações e as questões a serem respondidas, para fim de arquivamento;

**Participação e Assiduidade:** consiste em acompanhamento das devolutivas onde deverão ser observados os seguntes pontos: Assiduidade na entrega e recebimento das apostilas semanais, participação e interação com o professor para “tira dúvidas”, através dos diversos meios de comunicação propostos ao aluno, realização das atividades, participação nos projetos ( Proerd, Todos Contra o Coronavírus e atividades diversificadas em datas comemorativas).

Os instrumentos avliativos seguirão o cronograma estabelecido previamente pelo Departamento Municipal de Educação, o qual será informado aos professores e pais e/ou responsáveis.

**Art. 21º** As avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

**Art**.**22º** Após a soma final da pontuação aos alunos avaliados, aqueles que não alcançarem o mínimo exigido para aprovação deverão ser submetidos a recuperação final com plano de estudo elaborado pela escola constando os conteúdos a serem revisados para este fim.

**Art.23°** Para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo, esta escola, oferecerá um programa de recuperação, ao aluno que demonstrar defasagem na aprendizagem.

**Parágrafo único:** A recuperação se dará na modalidade semipresencial, onde os alunos de forma escalonados serão atendidos pelos Professores Regentes, com o objetivo de fazer intervenções pedagógicas individual ao estudante, a fim de garantir o seu direito de aprender.

A Escola adotará todos os protocolos sanitários necessários para o atendimento individual ao estudante de forma semipresencial.

# TÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º** Caberá à Direção da Escola promover meios para a leitura e análise do Adendo de Acréscimo Regimental, o qual deverá ser disponibilizado e, quando do retorno às atividades presenciais, enviar a SRE junto ao relatório circunstanciado e demais documentos constantes do art. 20 da Resolução 474, de 08 de maio de 2020.

**Art. 25º** As normas expressas no presente Adendo deverão ser adotadas pela Escola.

**Art.26º** Incorporam-se automaticamente a este Adendo e alteram os dispositivos que com ele conflitem, as disposições de lei, instruções ou normas de ensino emanadas de órgãos ou poderes competentes.

**Art.27º** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola, salvo no que contrariar expressamente a norma legal.

**Art.28º** Os efeitos deste adendo de acréscimo Regimental retroagem ao início da oferta das atividades escolares não presenciais.

Bias Fortes, 26 de fevereiro de 2021.

APROVADO

Em / / Diretor da Escola